

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 569109

Protocolo: 26. 823  
 Data: 26/08/09 Hora: 08:32  
 Ofício: \_\_\_\_\_  
 Aprovado na 23ª SO, realizada  
 em 25/08/09 adendo  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

**Assunto: Encaminha ao Poder Executivo Municipal Minuta de Projeto de Lei que "Estabelece a capacitação de professores da rede Municipal de Ensino com enfoque na inclusão de estudantes com necessidades especiais"**

Ref: GVMVPL – 01/2009

Bertioga, 25 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Sr. Presidente,  
Nobres Vereadores:

**Marcelo Vilares**, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, apresentar a seguinte indicação ao Exmo. Sr. Prefeito José Mauro Orlandini Dedemo:

A inclusão cresce a cada ano e, com ela, o desafio de garantir uma educação de qualidade para todos. Na escola inclusiva, os alunos aprendem a conviver com a diferença e se tornam cidadãos solidários. Para que isso se torne realidade em cada sala de aula, a participação do professor, é essencial.

Para que ocorra, a inclusão social precisa se basear em práticas diferentes dos princípios convencionais: a aceitação das diferenças individuais, a valorização de cada pessoa, a convivência dentro da diversidade humana, a aprendizagem por meio da cooperação.

Enquanto a integração significa inserir a pessoa deficiente com preparo para conviver na sociedade, a inclusão significa a modificação da sociedade como pré-requisito para que a pessoa com deficiência busque seu desenvolvimento e exerça sua cidadania.

A escola, enquanto instituição democrática pode exercer um papel fundamental na inserção social das pessoas deficientes. Ainda que existam dificuldades, seja por preconceito, despreparo dos profissionais ou falta de adaptação do prédio, como rampas de acesso, toaletes especiais, salas espaçosas, etc. é dela a grande responsabilidade e, para tanto, deve criar estratégias que levem em conta o respeito à legislação atual.

A Constituição Federal (1988), em seu capítulo II, seção I, artigo 205: "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade (...)" já valeria para legitimar o direito a educação para os deficientes, pois como declara a lei ela é para todos. E o artigo 208, inciso III, procura

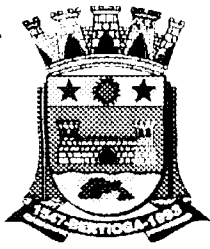
*Toninho Rodrigues*  
Vereador

*Taciano Goulart Cerqueira Leite*  
Vereador

*Renatinho*  
Vereador PT

*Caio Arias Martins*  
1º Secretário

*Pastor Clayton Fernandes*  
Vereador



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

garantir o "(...) atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino".

Recorrendo a Lei Federal 7853/89, que dispõe sobre o apoio aos deficientes e sua integração social, ao definir o preconceito como crime, entende que nenhuma escola ou creche pode recusar, sem justa causa, o acesso do deficiente à instituição. A pena a essa infração é de um a quatro anos de prisão, além de multa.

No Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA-1990) artigo 54, inciso III, assegura à criança e ao adolescente o que reafirma a Constituição Federal: "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência (...)".

Lei Municipal 722/2006, que Institui a Política Municipal de Defesa dos Deficientes, na seção II, capítulo III, artigo 3º: assegurar o acesso da pessoa portadora de deficiência a serviços públicos fundamentais como educação, saúde, esporte e lazer e o atendimento de suas necessidades especiais, e no capítulo VIII determina: integração das ações dos órgãos e das entidades públicos e privados nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, edificação pública, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando a prevenção das deficiências, a eliminação de suas múltiplas causas e a inclusão social;

Por último, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9394/96 é clara no artigo 59, que afirma: "Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais: (...) III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores de ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns".

Como vimos à legislação ainda traz o termo integração embutindo a idéia de que o deficiente é que deve estar preparado para o convívio social. Fato este que colabora de forma negativa na mudança para um paradigma atual de que independente de ser ou não pessoa deficiente, possam exercer a cidadania de forma ampla sem que haja exclusão de nenhum cidadão.

Diante do exposto encaminho ao Poder Executivo Municipal, Minuta de Projeto de Lei que "ESTABELECE A CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO COM ENFOQUE NA INCLUSÃO DE ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS".

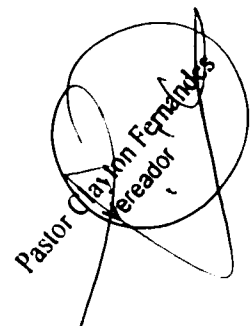
Observados os preceitos regimentais, esta é a indicação que vai devidamente subscrita.

  
Marcelo Vilares

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

  
Taciano Goulart Cerqueira Leite  
Vereador

  
Caio Arias Matheus  
1º Secretário

  
Pastor Clayton Fernandes  
Vereador

  
Renatinho  
Vereador PT ★

  
Tominho Rodrigues  
Vereador



# *Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Minuta de Projeto de Lei Nº \_\_\_\_\_/2009.**

**"ESTABELECE A CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO COM ENFOQUE NA INCLUSÃO DE ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS".**

Art. 1º - Fica estabelecido que os professores da rede municipal de ensino receberão capacitação para lecionar a estudantes com necessidades especiais.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá indicar órgãos para compor a comissão que deverá conceber e executar, junto aos profissionais citados no artigo 1ª, as ações necessárias para o cumprimento da presente lei.

§ 1º - Ao indicar os órgãos responsáveis pela concepção e execução da presente lei, O Poder Executivo deverá levar em consideração a diversidade existente na questão, no que diz respeito às necessidades destes estudantes.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução, onerarão as rubricas orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**Prefeito de Bertioga**



# *Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **Justificativa**

A educação inclusiva ainda é uma barreira que precisa ser vencida, em especial na rede privada de ensino, mas, aos poucos, muitas escolas já começaram a ampliar suas ofertas de vagas para estudantes portadores de necessidades especiais, em cumprimento ao que diz a Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional (LDB, lei 9394/96), que entende a educação especial como uma modalidade que deve ser oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, desde a educação básica até o nível superior.

A demora da organização de muitas escolas para assegurar a educação inclusiva na rede privada ocorreu, principalmente, por uma interpretação diferenciada do artigo 58 da LDB, onde a expressão "oferecida preferencialmente na rede regular" abriu margem para interpretações de que a rede regular só poderia atender crianças nessas condições se fosse criada dentro dessa rede de ensino uma estrutura diferenciada para o atendimento, o que também serviu para que algumas escolas recusassem a matrículas de estudantes com necessidades especiais utilizando como argumento a falta de estrutura.

Visando adequar nossa rede municipal de ensino a esta nova realidade e melhor atender a estes alunos, apresento este projeto de lei que visa capacitar o professor para que ele possa desenvolver suas funções com maior segurança, responsabilidade e competência.

Bertioga, 25 de agosto de 2009.

**Prefeito de Bertioga**